



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 82 DE 10 DE OUTUBRO DE 2000**

*“Institui Programa de Patrulha Agrícola Municipal e da providências correlatas”*

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito do Município de TRABIJU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa de Patrulha Agrícola do Município de Trabiju, destinado ao atendimento de pequenos produtores rurais.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal executará com o trator e implementos de sua propriedade, que formam a Patrulha Agrícola, o preparo de solo, aração, gradeação, correção de solo, para todas as espécies de lavouras, adubação e plantio de lavouras temporárias e formação de pastagens.

ARTIGO 3º - Os benéficos que trata o artigo anterior serão concedidos aos pequenos produtores rurais, proprietários, arrendatários ou parceiros até o limite de 10 (dez) alqueires paulista.

**Parágrafo-único** - É facultado a Prefeitura Municipal alugar os implementos agrícolas de sua patrulha a produtores rurais, proprietários, arrendatários ou parceiros detentores de área de produção superior a 10 (dez) alqueires paulista.

ARTIGO 4º - O Município instituirá preço público a fim de cobrar apenas os custos variáveis dos serviços prestados.

ARTIGO 5º - Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando a utilização, preços formas de pagamento e outras providências tendentes ao funcionamento da Patrulha Agrícola.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de Outubro de 2000.

SILVIO ROJES FILHO  
Prefeito Municipal

*Publicada e Registrada na Secretaria Municipal, na Data supra.*